

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO.**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA**, CNPJ Nº 28.803.869/0001-93, com sede na Avenida Duque Caxias, nº 2947, Vila Militar, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 21.615-220, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr **SÉRGIO JOSE DE SOUZA JUNIOR**, RG nº 04223124807 CNH - DETRAN-RJ e CPF nº 121.474.997-65 de outro a empresa **MACRO RIO TEAM SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**, CNPJ nº 27.228.341/0001-75, com sede na rua Capitão Felix, 110 – Bloco Nobre – Sala 303 Rio de Janeiro, Cep: 20.920-900, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARIA CRISTINA PORTUGAL TORRES VIANNA**, RG nº 04452373-6 DETRAN/RJ e CPF nº 599.988.907-30, para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis do CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PARÁGRAFO 1º: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis do CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA.

PARÁGRAFO 2º: Todo o lixo deverá ser coletado e separado por resíduos recicláveis descartados, de acordo com o Decreto 5.940/2006.

PARÁGRAFO 3º: A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório detalhado dos serviços realizados e produtos aplicados, no final de cada semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO 1º: O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis centos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do imposto sobre serviços (ISS) ficará sobre a responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO 2º- A contratada deverá apresentar a contratante fatura da prestação de serviços 10(dez) dias antes da data do vencimento do mês da prestação de serviços, acompanhada dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas do



mês anterior e corrente ao mês do faturamento. Caso os referidos comprovantes não sejam apresentados, a contratante reterá o pagamento da contratada.

PARÁGRAFO 2.1º- A empresa contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO 3º- A contratante deverá efetuar pagamento a contratada, conforme fatura apresentada, entre os dias 20(vinte) e 30(trinta) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

PARÁGRAFO 4º- A contratante deverá efetuar o pagamento diretamente na conta corrente da contratada, via depósito bancário, conforme informações abaixo:

Favorecido: MACRO RIO TEAM SERVIÇOS PREDIAIS LTDA

BANCO: 033 – Santander

AGÊNCIA: 1682

CONTA CORRENTE: 130006009

PARÁGRAFO 5º- Caso o contratante não efetue o pagamento a contratada na data prevista, conforme fatura apresentada, a contratada terá direito a receber multa de 2%(dois por cento) sobre o valor recebido, acrescidos de juros de mora de 0,2% por dia de atraso.

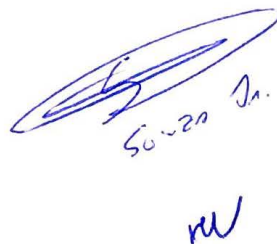
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO 1º O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 20/12/2018.

CLAUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO 1º- Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada colocará a disposição 04(quatro) auxiliares de serviços gerais que deverão cumprir o horário de domingo à domingo, exceto feriado, em regime de escala, com uma folga semanal e respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO 2º- Havendo necessidade de que os serviços sejam executados em dias e horários diferentes do estipulado, a contratada e o contratado acordaram previamente sobre o pagamento de hora extra.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Suzana J.A.' and the initials 'RJ'.

CLAÚSULA QUINTA-DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PARÁGRAFO 1º- Caberá a CONTRATADA a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a diretoria da associação e também promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante a associação por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive da carga horária sem ônus a associação.

PARÁGRAFO 2º- Caberá também fiscalizar e controlar seus funcionários mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas pela associação.

PARÁGRAFO 3º- Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela associação;

PARÁGRAFO 4º- Controlar a freqüência e zelar pela boa apresentação dos funcionários;

PARÁGRAFO 5º- Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, diariamente, devidamente limpos e com o nome da empresa estampado no jaleco.

PARÁGRAFO 5.1º- A CONTRATADA deverá fornecer os crachás para o uso obrigatório por parte dos funcionários nas instalações da associação.

PARÁGRAFO 6º- Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO 7º- Providenciar para todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO 1º- Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho e materiais e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

PARÁGRAFO 2º- Pagar à CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO 3º- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO 4º- Fornecimento de suprimento de água industrial;


Sousa J.A.
KW

PARÁGRAFO 5º- Fornecimento de suprimento de energia elétrica;

PARÁGRAFO 6º- Fornecimento de todos os materiais e produtos químicos necessários à realização dos serviços;

PARÁGRAFO 7º- Responsabilizar-se pelo descarte e destinação final dos serviços sólidos e líquidos, provenientes das atividades realizadas;

PARÁGRAFO 8º- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, que deverá ser refeito sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 9º- Recusar o produto final elaborado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 10º- Efetuar o pagamento a contratada pelos serviços prestados, conforme descrito neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO 1º- Executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas.

PARÁGRAFO 2º- A CONTRATADA se obriga, independentemente de solicitação, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos de encargos sociais, tributários e fiscais do último mês e corrente, principalmente FGTS, INSS e ISS, quando do pagamento da fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO 3º- Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.

PARÁGRAFO 4º- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do serviço executado.

PARÁGRAFO 5º- Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços contratados;

PARÁGRAFO 6º- A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

PARÁGRAFO 7º- Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra e fornecimentos de equipamentos.



PARÁGRAFO 8º- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

PARÁGRAFO 9º- Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO 10º- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO 11º- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 12º- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 13º- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

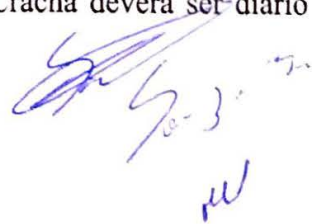
PARÁGRAFO 14º- A CONTRATADA se obriga a manter na Associação às apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados contratados para os serviços propostos.

PARÁGRAFO 15º- Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 16º- Apresentar a CONTRATANTE sempre por inscrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições.

PARÁGRAFO 17º- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO 18º- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, crachás com fotografias recentes para sua identificação. O uso do Crachá deverá ser diário e obrigatório, dentro dos recintos da associação.



PARÁGRAFO 19º- Fornecimento de todas obrigações trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho(vale transporte, alimentação, pagamento dos salários em dia e etc).
OBS: É obrigatório a utilização de equipamentos de segurança, com a aprovação do INMETRO, quando a atividade for considerada de risco.



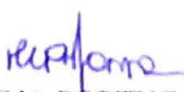

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO 1º A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo por ambas às partes, com prévia notificação de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato, sem pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

PARÁGRAFO 1º Fica eleito o foro da Justiça estadual da comarca da capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

 Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018
CONTRATANTE: 
SERGIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
CONTRATADA 
MARIA CRISTINA PORTUGAL TORRES VIANNA


TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF: